



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/87

Altera a redação do parágrafo único do art. 260 da Lei Municipal nº 85, de 10/12/54-Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

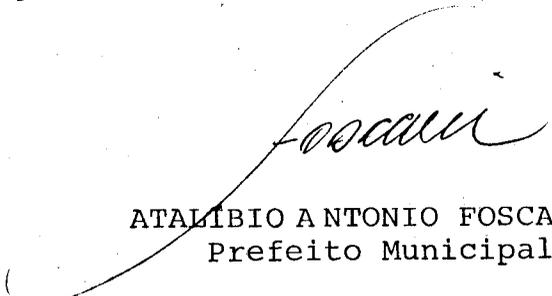
Art. 1º - O parágrafo único do art. 260 da Lei Municipal nº 85, de 10/12/54 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260- .....

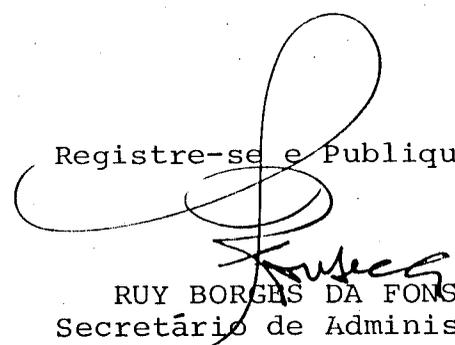
Parágrafo Único - Os veículos de transporte coletivo, movidos a óleo Diesel, deverão ter o cano de descarga com o escape dirigido para o alto, ultrapassando a altura da carroceria."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos três (3) dias do mês de agosto do ano de 1987.

  
ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
RUY BORGES DA FONSECA  
Secretário de Administração